



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.453	18/11/1991	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI N°. 154 DE 18 DE novembro DE 1.991

Permite o funcionamento de micro-empresas no
ambito residencial e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido por tempo indeterminado às micro-empresas de se estabelecerem na residências dos seus titulares.

Parágrafo 1º - A permissão de que trata o presente artigo, será dada a micro-empresas que desenvolvam atividades econômicas de pequeno porte, a critério do setor competente da Prefeitura após verificação "in loco" das condições do local.

Parágrafo 2º - As atividades de pequeno porte e a que se refere o parágrafo anterior: alfaiate, amolador, antiquário e artigos de arte, reparo de aparelhos domésticos e eletrônicos, ar marinho, artesanato em geral, artigos de couro, atelier, au aulas particulares, azulejistas, barbeiro, bazar, bomboniére, boutique, cabelereiro, confecção de carimbo, carpintaria, cerzidor, chaveiro, co ro, consultório, copiadoras, fotocópias, encanador, escritórios, filatelia, fotógrafo, frutaria, gravação em geral, reparo de guarda-chuva, joalheiro, jornais e revistas, lavanderias, letrista, limpeza e tratamento de pele, livreiro, marcenaria, fornecimento de marmita, massagista, mercearia, montagem de componentes eletrônicos, numismática, ourives, papelaria, pedicure e calista, pe dreiro, perfumaria, pintor, plantas naturais, protético, quitanha, quituteira, raízes medicinais e produtos naturais, relojero, sapateiro, sorveteiro, tabacaria, tapeceiro, cortinas, tintureiro, vidraceiro, loteria esportiva, loto e loteria federal, padeiro e outras que, para usufruirem dos benefícios desta lei, devem cumprir todas as suas exigências.

Parágrafo 3º - A permissão poderá ser cassada pela administração a qualquer tempo, desde que a micro-empresa não esteja cumprindo as exigências estabelecidas em lei.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 2º - As micro-empresas, instaladas nas residências dos seus titulares, desenvolverão atividades que somente poderão ser exercidas por um titular, sem auxílio de empregado.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios do artigo 1º desta lei, a atividade a ser desenvolvida não poderá:

Parágrafo 1º - Comprometer os direitos de vizinhança dos moradores próximos.

Parágrafo 2º - Comprometer o meio ambiente além dos níveis adotados pela Legislação Federal e Estadual em vigor.

Parágrafo 3º - Prejudicar normas de segurança, silêncio e trânsito em vigor no município.

Parágrafo 4º - Comprometer as normas de saúde pública estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - As atividades da micro-empresa deverão ser desenvolvidas em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com as áreas destinadas a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada do lote; e possuindo acesso independente.

Art. 5º - A publicidade utilizada pela micro-empresa deverá ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com o máximo de 0,60 m² de superfície.

Art. 6º - Ficam vedadas atividades em que, mesmo exercidas individualmente, sejam usados equipamentos acionados por motores que produzem ruídos, vibrações ou qualquer outro tipo de inconveniência à vizinhança.

Art. 7º - Quando necessárias, as reformas ou adaptações do imóvel existente somente poderão ser executadas depois de devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica dispensada a instalação Sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias o executivo regulará a presente lei.

DESPACHO

A(s) Comissões

Sessões 18/11/1991

Presidente

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, DE NOVEMBRO DE 1991

JOÃO BATISTA DE SOUZA-VEREADOR

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/1991 com o prazo de 30 dias vencível em 30/12/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro
PRESIDENTE
Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/1991 com o prazo de 30 dias vencível em 30/12/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro
PRESIDENTE
Comissão de *Finanças*

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/1991 com o prazo de 30 dias vencível em 30/12/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro
PRESIDENTE
Comissão de *Obras*

Recebimento para estudo e parecer em 04/02/1992 com o prazo de 30 dias vencível em 16/03/1992 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro
PRESIDENTE
Comissão de *Obras*

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER
Nelton Alves
com prazo de 15 dias vencível em 7/12/91
Sala das Comissões em

Nelton Alves
PRESIDENTE

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER
Nelson Alves
com prazo de 15 dias vencível em 7/12/91
Sala das Comissões em

Nelson Alves
PRESIDENTE

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER
Italo Matheo
com prazo de 15 dias vencível em 7/12/91
Sala das Comissões em

Italo Matheo
PRESIDENTE

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER
Tadeu Rezende
com prazo de 15 dias vencível em 24/12/92
Sala das Comissões em

Tadeu Rezende
PRESIDENTE

projeto referido à 1º requerente que se encontra
no vereador José Best e Dous e para tanto - que
21/03/92



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa (Sp.), 10 de Fevereiro de 1992.

Do Vereador NELSON ESPANHA, membro da
Comissão de Justiça e Redação.

Ao
Chefe do Posto Fiscal de Mococa
Mococa (Sp).

Assunto: Funcionamento de Micro-Empresa
no Âmbito Residencial e dá outras provi-
dências.

Como subsídio para estudo do Projeto de Lei nº 154/91, que per-
mite o funcionamento de Micro-Empresa no Âmbito Residencial, solicita-
mos de Vossa Senhoria, manifestação sobre o assunto versado na propo-
situra em questão, cuja a cópia anexamos ao presente.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson Espanha".

Nelson Espanha
Membro da comissão de justiça
e redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Fevereiro de 1.992.

Do Vereador NELSON ESPANHA -Membro
da Comissão de Justiça e Redação.

Ao
Diretor do Centro de Saúde
MOCOCA

Como subsídio para estudo dos Projetos de lei nºs.-
154/91 e 05/92, que permite o funcionamento de Micro-Empre-
sa no Ambito Residêncial e Que Determina Obrigações de Hi-
giêne nos Açouques e Casas de Carne Instaladas no Município
respectivamente. Solicitamos de Vossa Senhoria, manifes-
tação sobre o assunto versado nas proposituras em questão, -
cuja cópia anexamos ao presente.

Cordialmente

Nelson Espanha
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Fevereiro de 1.992.

Do Vereador NELSON ESPANHA - Membro da
Comissão de Justiça e Redação.

Ao
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
MOCOCA

ASSUNTO: Funcionamento de Micro-Empre-
no Ambito Residêncial e dá outras pro-
vidências.

Como subsídio para estudo do Projeto de lei nº154/
91, que Permite o funcionamento de Micro-Empresa no Ambito
Residêncial, solicitamos de Vossa Senhoria, manifestação -
sobre o assunto versado na propositura em questão, cuja a
cópia anexamos ao presente.

Cordialmente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nelson Espanha".

Nelson Espanha
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III

MOCOCA, 24 de março de 1992.

Of. nº 189/92

Ilmo.Sr.

Vereador NELSON ESPANHA

DD. Membro da Comissão de Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA-SP

Senhor Vereador,

Em atenção à sua correspondência solícitando nossa manifestação com relação ao Projeto de Lei nº 154/91 que visa permitir o funcionamento de micro-empresa no âmbito residencial e dá outras providências, vimos informar-lhe que concordamos com o objeto do referido Projeto de Lei.

Reiterando a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Aterciiosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.154/91
INTERESSADO: - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RELATOR : - NEIDE FALARINI BEDIN
ASSUNTO : - Permite o funcionamento de micro-empresa no âmbito residencial.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1991.

Jair Rotta
Dr. Jair Rotta

João Batista de Souza
João Batista de Souza



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.154/91

INTERESSADO: - JOÃO BATISTA DE SOUZA

RELATOR : - NELSON ALVES

ASSUNTO : - Permite funcionamento de micro-empresa no âmbito
residencial.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo aco-lhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.

Nelson Alves

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1991.

João Batista de Souza

Italo Mazieiro



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.154/91

INTERESSADO: Vereador João Batista de Souza

RELATOR: Vereador Dr. Tadeu Rezende

ASSUNTO: permite o funcionamento de micro-empresa no âmbito residencial e dá outras providências.

Como Relator do Projeto de Lei 154/91, de autoria do Nobre Vereador João Batista de Souza, autorizando o funcionamento de micro-empresas em áreas estritamente residencial, nos posicionamos contra essa propositura, ponderando:

a - trata-se de uma propositura de largo espectro e mesmo embora tenha o seu autor preconizadas medidas coercitivas, entendemos não deixar a mesma de ser uma lei anárquica, pulverizando o cuidado que o legislador sempre teve com relação ao uso do solo urbano.

b - o precedente é bastante perigoso, pois poderá a cidade transformar-se num verdadeiro "**mercado persa**", cuja evolução será de difícil e posterior controle ou disciplinação, dada a complexidade da matéria se tornada lei.

c - em nome do bom senso de uma mediana racionalidade, é um projeto que não pode prosperar, mesmo considerando a atual crise, onde o recesso e falta de emprego é fator angustiante, mas não podemos deixar de pensar na cidade como um todo, onde a população tem que ter seus direitos preservados, é que não vemos outra alternativa se não a de propor a **REJEIÇÃO** do projeto de lei 154/91.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JANEIRO DE 1.992

DR. TADEU REZENDE - RELATOR.

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 1.992

NELSON ESPANHA -
Presidente.